



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3931, de 09 de agosto de 2022

Dispõe sobre a execução, normatização e regulamentação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Estado de Goiás.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art 6.º da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, que faculta aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE às unidades executoras - UEx das escolas de educação básica pertencentes à rede de ensino, e o art 8.º da Resolução n.º 6, de 8 de maio de 2020, que dá autonomia para a Entidade Executora - EEx definir a forma de gestão do PNAE, no âmbito da respectiva jurisdição administrativa, adotando gestão descentralizada ou escolarizada, onde a EEx repassa recursos financeiros para as UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar, e tendo em vista a documentação constante no Processo n.º 202200006059615, resolve:

Art. 1.º Determinar que a verba destinada à alimentação escolar é de uso exclusivo para a aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 2.º Estabelecer que o montante de recurso financeiro repassado a cada unidade escolar será a soma dos valores *per capita* de todos os alunos, conforme os dados do censo escolar do ano anterior, da seguinte forma:

I - a partir do ano de 2023, o repasse será realizado em 10 parcelas calculadas com base no número de alunos matriculados, declarado no censo escolar do ano anterior, independentemente da variação do quantitativo de alunos (entrada ou saída), considerando os dias letivos de cada mês. Para os meses de agosto e setembro de 2022, mantém-se, como referência, o número de alunos de agosto de 2022;

II - o gestor do recurso financeiro na UEx deverá utilizar o montante total diário repassado para o fornecimento de alimentos aos estudantes, respeitando o valor contratado; e

III - não haverá contagem de alunos para a definição de refeições diárias, devendo a escola utilizar todo valor diário programado, podendo melhorar a qualidade e quantidade por aluno, evitando os saldos remanescentes.

Art. 3.º Determinar que as Coordenações Regionais de Educação - CRES deverão se reunir com as unidades escolares jurisdicionadas, por modalidade de ensino, para a elaboração dos cardápios semestrais/anuais.

Parágrafo único. O momento da reunião, de que trata este artigo, deverá ser registrado em ata, assinada por todos os participantes, a qual deverá ser enviada à Gerência de Orientação e Articulação das Coordenações Regionais e Alimentação Escolar, desta Pasta, acompanhada da convocação realizada e dos cardápios elaborados.

Art. 4.º Estabelecer que os cardápios elaborados em conjunto pela CRE e unidades escolares deverão ser enviados a esta Secretaria, para avaliação, adequação, aprovação e acompanhamento da equipe de nutricionistas deste Órgão.

§ 1.º Os cardápios da alimentação escolar, após aprovação, poderão sofrer modificações quanto ao tipo de produtos até o momento da realização dos procedimentos licitatórios.

§ 2.º Quaisquer alterações após a aprovação do cardápio e anterior à licitação deverão ser enviadas à Gerência de Orientação e Articulação das Coordenações Regionais e Alimentação Escolar, desta Pasta, para avaliação e aprovação.

§ 3.º Modificações posteriores às licitações só poderão ser realizadas respeitando os itens constantes no contrato assinado.

§ 4.º Não poderão ser adquiridos, em hipótese alguma, itens (tipo e quantidades) que não constam em contratos firmados, mediante processos licitatórios.

§ 5.º Os cardápios seguirão os parâmetros nutricionais, conforme a Resolução n.º 6/2020.

Art. 5.º Determinar que todos os gêneros alimentícios sejam adquiridos por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico ou Sistema de Registro de Preços - SRP e Chamada Pública.

Art. 6.º Estabelecer que a aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios e a prestação de contas dos recursos financeiros serão de responsabilidade dos Conselhos Escolares.

Art. 7.º Determinar que as unidades escolares utilizem o saldo remanescente do ano vigente, oriundo dos processos licitatórios, para melhorar a alimentação escolar, aumentando a quantidade, qualidade e variedade dos cardápios, respeitando o disposto no art. 5.º desta Portaria.

§ 1.º A utilização do saldo remanescente deverá ocorrer, via Termo Aditivo Contratual, quando o valor for inferior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor homologado no contrato.

§ 2.º Caso a utilização do saldo remanescente ocorra via Termo Aditivo Contratual, serão respeitados os itens contratados.

§ 3.º A utilização do saldo remanescente deverá ocorrer, por meio de novo processo licitatório, quando o valor for superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor homologado no contrato.

§ 4.º Caso a utilização do saldo remanescente ocorra via novo procedimento licitatório, poderão ser adicionados novos itens ao cardápio, havendo necessidade de aprovação deste pela equipe de nutricionistas da Gerência de Orientação e Articulação das Coordenações Regionais e Alimentação Escolar, desta Pasta.

Art. 8.º Estabelecer que os estudantes avaliem, mensalmente, a qualidade da merenda ofertada, de forma *on-line*, por meio do Portal NetEscola.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 10/08/2022, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000032577428 e o código CRC 77460EB3.

Gerência da Secretaria-Geral
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia - GO
E-mail: secretariageral@educ.go.gov.br

Ju



Referência: Processo nº 202200006059615



SEI 000032577428